

LEI Nº 131/93.

SÚMULA - "AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE EMBRIÕES , E/OU PRÉ MOLDADOS HABITACIONAIS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO".

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, o Sr. José Sanguanini, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas em Lei; de acordo com o Art. 28, IV, da Lei Org. Munic.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte:

L E I .

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a construção de Pré moldados e/ou embriões habitacionais para atender a população comprovadamente carente.

ART. 2º - A captação de recursos para execução do referido Projeto de Lei ficará a critério do Prefeito Municipal em angariar recursos através da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da execução do referido Projeto cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 3º - Este Projeto visa atender a classe trabalhadora que tenha como renda familiar o teto máximo de 02 (dois) salários Mínimos.

§ 1º - O pagamento das prestações do Financiamento será efetuado em cotas mensais de 5% (Cinco por cento) à 10% (dez por cento) da renda familiar.

§ 2º - A prioridade deste é atender aos possuidores de lotes urbanos para a construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 24 de Novembro de 1.993.


José Sanguanini
Presidente
da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste - RO.